



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, MATERIAIS E SERVIÇOS**

**MEMORANDO_ELETRONICO Nº 11/2020 - REICOLMS (11.01.05.01.06)
(Identificador: 202050835)**

Nº do Protocolo: 23223.003981/2020-80

Juiz De Fora-MG , 11 de Setembro de 2020.

REI-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Título: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: 004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

A Senhora
Iandra Cristina Mariano Carvalho
Coordenadora de Contratos
Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – Reitoria

1) Processo:23223.001530/2016-21

- 2) Objeto do contrato:**Gerenciamento de Frota – Abastecimento
- 3) Nome da empresa contratada:**Trivale Administração(Vale Card)
- 4) Número do contrato:** 034/2016
- 5) Valor mensal estimado do contrato:** R\$ 17.968,46
- 7) Data de início do contrato:**01/10/2016
- 8) Data de vencimento do contrato:**01/10/2020

Trata-se de prorrogação do contrato de n.034/2016, o qual encerrará em 01/10/2020.

Existe o interesse do IF Sudeste MG na prorrogação deste contrato, tendo em vista que a empresa está desempenhando a prestação de serviço de modoregular até o momento. Além disso, a contratada também manifestou seu interesse na prorrogação do referido contrato.

Outro ponto a ser ressaltado antes da prorrogação do contrato, é a verificação da vantajosidade econômica que de acordo com a IN 02/2008, alterada pela IN 06/2013, art. 30-A, parágrafo 2º, no caso de prorrogação de contratos continuados, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: *“II – os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”*.

Desta forma, hoje sabemos do grande número de problemas que a administração tem enfrentado ou enfrentou com a terceirização, pois muitas empresas podem abandonar os contratos, pedir falência e, com isso, além de causarem prejuízo a administração, causam também prejuízos aos trabalhadores e por consequência contribuem para o aumento de processos judiciais, o que deve ser a todo custo evitado pela administração pública.

Sendo assim, o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93 prevê o seguinte:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Diante do que prevê a lei, a obtenção da vantajosidade econômica no contrato de gerenciamento de combustível, pela sua peculiar característica, não se aplicará, uma vez que neste modelo de contratação, as licitações são realizadas com base no valor da taxa de administração, que varia de R\$0,0001 a R\$0,01, indicando desta forma valores irrisórios a serem apurados. Desta forma, a vantajosidade dessa prorrogação fica demonstrada, conforme consta nos orçamentos (em anexo) coletados no site "Painel de Preços" do Ministério da Economia.

Em relação as melhores condições, podemos afirmar a existência destas, pois até o momento a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória e ainda atendendo a todos os chamados da administração no que tange aos aspectos operacionais da execução contratual.

Considerando a Portaria MEC n. 1.487 de 27 de novembro de 2014 e a Portaria-R n. 131/2016 de 18 de fevereiro de 2016 do IF Sudeste MG, informo que o serviço de gerenciamento e fornecimento de combustível constitui-se como serviço continuado sem mão de obra com dedicação exclusiva.

Considerando o §4º do art. 30A da IN 02/2008/SLTI/MPOG, informo que não há existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos neste contrato.

Sendo assim, de acordo com a análise feita nos documentos apresentados pela empresa no transcorrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, **CONCLUO**, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e IN 02/2008 DA SLTI/MPOG, **OPINANDO** assim pela prorrogação do referido contrato.

Segue abaixo o check list solicitado pela cordenação de contratos, como requisito parcial para prorrogação do contrato:

REQUISITOS DE PRORROGAÇÃO PARA SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo: 23223.001530/2016-21

PR 08/2016

TA 003 Contrato 034/2016

Contrato firmado em 01/10/2016

Vigência atual do contrato: 01/10/2018 a 01/10/2019

Valor inicial do contrato: R\$ 215.621,55

Valor atualizado do contrato: R\$ 646.864,65

-
-

Em se tratando de **contratos assinados na vigência da IN 02/2008/SLTI**, quanto aos requisitos da prorrogação, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA OU DOCUMENTO	OBS.
VERIFICAÇÃO DO FISCAL			
Manifestação do interesse da contratada na prorrogação (inciso IV, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG).	SIM	OFICIO DA EMPRESA	
Caracterização do serviço como contínuo (art. 30-A, da IN 02/2008/SLTI/MPOG e art. 57, II da Lei 8.666/93).	SIM	PORTARIA – R N. 131/2016 DO IF SUDESTE MG	
Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009).	SIM	CONTRATO VIGENTE PERÍODO: 01/10/2018 A 01/10/2019.	
Manifestação do fiscal sobre a regularidade da execução contratual (inciso I, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG) e sobre a essencialidade e o interesse público da contratação (art. 3º do Decreto nº 8.540/2015).	SIM	MEMORANDO	
Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (inciso II, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG).	SIM	MEMORANDO	
Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (inciso III, §1º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG).	SIM	MEMORANDO	
Verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (§4º do art. 30 A da IN 02/2008/SLTI/MPOG).	SIM	MEMORANDO	
Adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) - essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão.	NÃO	NÃO SE APLICA	

(Autenticado em 11/09/2020 09:14)
DOUGLAS NASCIMENTO ZANCANELLA
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 1851329

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2020**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão: **11/09/2020** e o código de verificação: **a9fda1446c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

MEMORANDO_ELETRONICO Nº 1400/2020 - REICOOOLMS (11.01.05.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 11 de Setembro de 2020

memo_pedido_de_prorrogação.pdf

Total de páginas do documento original: 3

(Assinado digitalmente em 16/09/2020 12:05)

INGRID DE CARVALHO MAIA VENTURA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2143758

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1400**, ano: **2020**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão:
11/09/2020 e o código de verificação: **589cdacf0f**